###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 05/2022.

Cuiabá, 9 de fevereiro de 2022.

1ª Reunião Extraordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo n. 7007699/2021 – Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico de n. 153726/CLABI/SUIMIS/2021 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA do Processo n. 7007699/2021 – Prefeitura Municipal de Rondolândia. A finalidade do empreendimento é a manutenção e conservação da Rodovia Estadual MT-198 não pavimentada, com a ampliação de bueiros, pontes de madeira, sarjetas, drenos, terraplanagem, encascalhamento, abertura de pista e limpeza de faixa de domínio, com extensão de 125,8 Km, no trecho do entroncamento dos municípios de Rondolândia e Colniza-MT.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauren Lazzaretti

Presidente do CONSEMA